



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 642, de 30 de setembro de 2019 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Regulamenta o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.295, de 19 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta disposições legais relativas ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações municipais.

Art. 2º – Fica instituído o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para fins de comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações tributárias e não tributárias municipais, observadas a forma e as condições previstas na [Lei nº 2.295, de 19 de junho de 2019](#), e neste Regulamento.

Art. 3º – Para os fins deste Decreto considera-se:

I – DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo: portal de serviços e comunicações eletrônicas do Município de Toledo, disponível na rede mundial de computadores;

II – Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação, principal ou acessória, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de sistema/aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único – A comunicação entre o Município e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista na Lei e neste regulamento.

Art. 4º – O Município de Toledo poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos;
- II – encaminhar notificações e intimações;
- III – expedir avisos em geral.

Art. 5º – O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º – O credenciamento deverá ser solicitado pela *internet*, por meio do Portal do Contribuinte do Município de Toledo, disponível para acesso no *site* do Município de Toledo, devendo selecionar o módulo relativo ao DEC – Domicílio Eletrônico, preencher os campos solicitados e anexar à solicitação cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I – se pessoa física: documento de identificação com foto, onde conste o número da CI RG e do CPF;

II – se pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário, certificado MEI ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – outro documento que for exigido pela Administração Tributária, pertinente ao caso.

~~§ 2º – As pessoas físicas e jurídicas que possuem certificado digital deverão aceitar eletronicamente o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC, conforme modelo anexo a este Decreto.~~

§ 2º – As pessoas físicas e jurídicas que possuem certificado digital deverão anexar à solicitação o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC, devidamente preenchido e assinado digitalmente, conforme modelo anexo a este Decreto, ficando dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior. ([redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

§ 3º – As pessoas físicas e jurídicas que não possuem certificado digital, poderão efetuar o credenciamento por meio de código de acesso (Senha Web), devendo preencher, assinar, digitalizar e anexar à solicitação o TERMO DE ADESÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC, conforme modelo anexo a este Decreto, devendo a assinatura estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo, ou, caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s).

§ 4º – Quando o termo de adesão for assinado por procurador, deverá ser anexada à solicitação cópia do instrumento de procuração.

§ 5º – A solicitação será submetida à análise da Administração Tributária, que poderá indeferir-la caso não for efetuada de acordo com este Decreto, hipótese em que será encaminhado para o requerente um aviso com o motivo do indeferimento, no e-mail por ele indicado na solicitação.

§ 6º – Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico do Município de Toledo, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 7º – Quando do envio da comunicação eletrônica para o DEC, também será encaminhado, para o endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado pelo sujeito passivo, uma mensagem de aviso informando que houve o envio da comunicação. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

§ 8º – O sujeito passivo deverá manter seu cadastro no Domicílio Eletrônico do Contribuinte sempre atualizado, inclusive informando um endereço eletrônico (e-mail) ativo para que seja enviada a mensagem de aviso a que se refere o parágrafo anterior. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

§ 9º – A falta de recebimento da mensagem de aviso no endereço eletrônico (e-mail) do sujeito passivo, a que se refere o § 5º deste artigo, não torna nula nem invalida a comunicação ou notificação enviada ao DEC do sujeito passivo, que será considerado notificado ou intimado conforme previsto no artigo 6º-A da [Lei nº 2.295/2019](#), com a redação dada pela [Lei nº 2.339/2021](#). ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

Art. 5º-A – O credenciamento e adesão ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo é obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas consideradas contribuintes ou responsáveis pelo pagamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#), exceto para os contribuintes isentos ou não tributados pelas referidas taxas.-([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

§ 1º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da [Lei nº 2.339/2021](#), para os contribuintes das taxas a que se refere o **caput** deste artigo efetuarem o credenciamento e adesão ao DEC, na forma prevista naquela Lei e neste regulamento. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias ou, excepcionalmente, por período superior, se as circunstâncias exigirem. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

§ 3º – Os sujeitos passivos a que se refere o **caput** deste artigo que se recusarem ou deixarem de se credenciar ao DEC, nos termos e prazos estipulados, sujeitar-se-ão à aplicação de multa de importância igual a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, até o devido credenciamento. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

§ 4º – Caso o autuado efetuar sua adesão e credenciamento no DEC dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação da multa, a mesma poderá ser reduzida em até 75% (setenta e cinco por cento), devendo protocolizar requerimento informando que efetuou seu credenciamento no DEC e solicitando a redução do valor da multa. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

~~Art. 6º – Uma vez realizado o credenciamento nos termos do artigo anterior, as comunicações do Município de Toledo ao sujeito passivo deverão ser feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se qualquer outra forma de notificação ou comunicação nos casos em que esta modalidade for utilizada.~~

Art. 6º – As notificações de lançamento e de cobrança das taxas previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#), e as respectivas guias para recolhimento, serão enviadas aos respectivos sujeitos passivos por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC. ([redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

~~§ 1º – A comunicação feita na forma prevista no **caput** deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.~~

§ 1º – O credenciamento e adesão ao DEC, nos termos deste Decreto, dispensa a notificação de lançamento pelas formas previstas no artigo 146 da [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#). ([redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

~~§ 2º – Considerar-se-á realizada a comunicação ou notificação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.~~

§ 2º – As guias para recolhimento serão disponibilizadas para consulta e impressão no portal do contribuinte no site do Município na internet. ([redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.~~

§ 3º – As notificações de lançamento de tributos não previstos nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#), bem como eventuais notificações de aplicação de autos de infração e notificações para apresentação de documentos, serão efetuadas pelas formas previstas no artigo 146 do Código Tributário do Município de Toledo. [\(redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~§ 4º – A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.~~

§ 4º – A comunicação ou notificação feita na forma deste regulamento será considerada pessoal para todos os efeitos legais. [\(redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

§ 5º – Uma vez realizado o credenciamento, é atribuído automaticamente um domicílio eletrônico, que é o meio pelo qual o sujeito passivo deverá tomar conhecimento das comunicações que lhe são enviadas, cabendo-lhe acompanhar seu domicílio eletrônico para delas tomar ciência.

§ 6º – Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação.

§ 7º – No caso de envio de eventuais notificações para apresentação de documentos, autos de infração e outras notificações de aplicação de penalidades, caso o sujeito passivo ou seu outorgado não efetuar a consulta ao teor da comunicação eletrônica no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do seu envio, somente para os casos a que se refere este parágrafo, a notificação será realizada, subsidiariamente, através de notificação direta ou remessa do aviso por via postal ou, na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, por publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

§ 8º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

I – às notificações de lançamento de tributos que são exigidos anualmente, tais como Taxa de Licença para Localização, Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular, Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – para as demais finalidades previstas nos incisos I a III do artigo 4º deste Decreto, que poderão ser notificadas/comunicadas ao sujeito passivo por meio do DEC de que trata este regulamento, sendo que o sujeito passivo será considerado notificado mesmo que não for efetuada a consulta ao teor da comunicação eletrônica, conforme previsto no § 4º deste artigo, quando esse meio eletrônico for utilizado pelo Município de Toledo para envio de comunicações.

~~**Art. 7º** – As notificações para apresentação de documentos, autos de infração e outras notificações de aplicação de penalidades, quando enviadas pelo DEC, serão assinadas pelo servidor público, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.~~

Art. 7º – Realizado o credenciamento, em não sendo efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio da comunicação ou notificação no domicílio eletrônico do contribuinte, considerar-se-á intimado o sujeito passivo, independentemente daquela consulta. [\(redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

§ 1º – Considerar-se-á realizada a comunicação ou notificação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se der em dia não útil, a comunicação ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

§ 3º – A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

§ 4º – Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021\)](#)

Art. 8º – Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste Decreto também será possibilitada a utilização de outros serviços ou funcionalidades disponibilizados pelo Município de Toledo, conforme definido pela Administração Tributária.

Art. 9º – O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida na lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida na lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de que a adulteração ocorreu antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 10 – O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias corridos, contados da notificação do lançamento ou da notificação do auto de infração, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único – As impugnações ao lançamento de tributos e multas e os pedidos de isenção e imunidade continuarão processados na forma e nos prazos previstos na [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#), que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo, em especial em seus artigos 266 a 287, no § 2º do artigo 32 e no artigo 313.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~TERMO DE ADESAO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC~~

~~Contribuinte (Nome/razão social):~~

~~CPF/CNPJ: _____~~

~~Com fundamento no Art. 5º da [Lei Municipal nº 2.295, de 19 de junho de 2019](#), que “*Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo*”, neste ato, **o contribuinte acima identificado**, pessoalmente ou por intermédio de seu(s) responsável(is) legal(is) ou administrador(es) que abaixo subscreve(m), **efetua a sua adesão e autoriza o Município de Toledo a efetuar o seu credenciamento no DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC, e a lhe enviar as comunicações previstas no Art. 4º da referida lei, por meio do [Domicílio Eletrônico](#)**, pela rede mundial de computadores (*internet*), disponível para acesso no *site* oficial do Município de Toledo, no [Portal de Contribuinte](#) deste Município, conforme previsto no Decreto municipal nº 642/2019, que *Regulamenta o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações municipais.*~~

~~Local e data:~~

~~Assinatura¹: _____~~

~~Nome²:-~~

~~Cargo ou função³:~~

¹ A assinatura deverá estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo apresentado; caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s). Quando for assinado por procurador, anexar cópia do instrumento de procuração.

² Nome do signatário. Quando o contribuinte for pessoa jurídica, indicar o nome do(s) administrador(es) ou responsável(is) legal(is).

³ Indicar o cargo ou função que o signatário ocupa em relação ao contribuinte.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC ([redação dada pelo Decreto nº 164, de 17 de junho de 2021](#))

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Com fundamento na Lei Municipal nº 2.295, de 19 de junho de 2019, que “*Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo*”, com alterações procedidas pela Lei nº 2.339, de 11 de maio de 2020, por meio deste ato, **o contribuinte acima identificado**, pessoalmente ou por intermédio de seu(s) responsável(is) legal(is) ou administrador(es) que abaixo subscreve(m), **efetua a sua adesão e credenciamento no DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE TOLEDO – DEC**, e **autoriza o Município de Toledo a enviar as notificações de lançamento e de cobrança das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município a que se referem os artigos 5º-A e 6º da referida Lei**, com a redação dada pela Lei nº 2.339, de 11 de maio de 2020, por meio do referido Domicílio Eletrônico, disponível para acesso no *site* do Município de Toledo (<https://www.toledo.pr.gov.br/>), opção **PORTAL DO CONTRIBUINTE – Domicílio Eletrônico**⁴, o qual será considerado o domicílio eletrônico do contribuinte, dispensando-se qualquer outra forma de notificação nos casos em que essa modalidade for utilizada, conforme previsto nas leis municipais acima citadas e no Decreto Municipal nº 642/2019, com alterações posteriores.

Estou ciente que serei considerado notificado do lançamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município acima referidas em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio da respectiva notificação no Domicílio Eletrônico do Contribuinte, ou na data em que efetuar consulta à mensagem caso seja realizada anteriormente ao prazo de 30 (trinta) dias do envio da comunicação.

Local e data:

Assinatura ⁵ : _____

Nome⁶:

Cargo ou função⁷:

...”

⁴ <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuente/#/pcLogin/login?returnUrl=%2FstmDec%2Finbox>

⁵ Quando **não** for assinado com certificado digital, a assinatura deverá estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo apresentado; caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s). Quando for assinado por procurador, anexar cópia do instrumento de procuração.

⁶ Nome do signatário. Quando o contribuinte for pessoa jurídica, indicar o nome do(s) administrador(es) ou responsável(is) legal(is).

⁷ Indicar o cargo ou função que o signatário ocupa ou exerce em relação ao contribuinte (titular, administrador, procurador ...).